FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL **SEMDAS**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

1. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos repassados, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, de acordo com a cláusula primeira deste instrumento;
2. Ressarcir o município com os recursos recebidos devidamente atualizados, quando for devidamente comprovada a sua inadequada utilização;
3. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em ações especificamente que visem o atendimento do objeto deste termo;
4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros, seguros e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do objeto, eximindo o MUNICIPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
5. Encaminhar relatórios de atendimento e prestar contas dos recursos recebidos de acordo com os arts. 90 e 91, da Resolução TCE 32, de 29 de Novembro de 2012;
6. Arcar com todase quaisquer despesas de manutenção ou de qualquer natureza não abrangidas pelos recursos transferidos mediante este termo de cooperação.

Parágrafo Único – Fica vedada a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOSDOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANO – APAE** a realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo ou informativo, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. É vedada ainda a realização de despesas com a aquisição de material permanente, salario e encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O Município informará ao gestor a conveniência de proceder a fiscalização e acompanhamento da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOSDOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANO – APAE**, bem assim nos documentos relativos à execução do presente Termo de Cooperação Mútua.

CLÁUSLA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo de Cooperação Mútua poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido depleno direito, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas clausulas e condições ou pela superveniência de norma legal, bem como fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro –Constituem motivos de rescisão, o descumprimento de quaisquer das clausulas deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a denuncia ou rescisão fica as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do referido Termo de Cooperação Mútua será a partir da data de assinatura até 12(doze) meses após a consecução da transferência aventada na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas referente ao recurso de que trata a cláusula primeira, deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, até o limite de 30%, (trinta por cento) calculada sobre o total dos recursos concedido até a data da prestação de contas;
2. A prestação de contas que for entregue em desacordo, só para cumprimento de prazo, será dado um prazo de 72h para correções. O atraso na entrega das correções imputará em multa da mesma forma quando no atraso da entrega da prestação de contas;
3. Decorridos 30 (trinta) dias do prazo final para a Prestação de Contas a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOSDOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANO – APAE** não tiver apresentado, à Prefeitura Municipal de Floriano – PI fará a Tomada de Contas Especial, e ainda entrará representação contra a referida associação junto ao Ministério Público;
4. A forma de prestação de contas será de acordo no que diz os arts. 90 e 91 da Resolução nº 32, de 29 de Novembro de 2012, *in verbis:*

Art. 90. Os órgãos/entidades que concederem recursos a entidades de direito público ou privado a título de auxílios, contribuições e subvenções serão obrigados a comprovar, perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma estabelecida nesta seção, a aplicação das importâncias concedidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades e responsabilidades previstas em lei.

Art. 91. Permanecerá na sede do órgão municipal competente, à disposição do Tribunal de Contas, a documentação relativa à prestação de contas compreendendo: I – comprovantes originais ou cópias autenticadas das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do benefício recebido; II – comprovantes originais ou cópias autenticadas da comprovação do recebimento dos recursos; e III – parecer do órgão de controle interno do ente concedente, com identificação e assinatura do controlador. Parágrafo único. O não arquivamento desses documentos, constatado por equipe deste Tribunal quando em inspeção in loco, poderá acarretar imputação de débito pelo valor transferido, além da multa de até 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário (art. 206, § 2º, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas da execução do presente Termo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Floriano – PI, 14 de janeiro de 2021.

CONVENENTES/COOPERADOS	
FRANCISCA RAFAELA DA FONSECA DE BARROS LIMA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	JOSÉ MARIA COELHO **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANO – APAE**

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL **ADMINISTRAÇÃO**
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 001.0000163/2021.

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021.

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de itens elétricos para atender as necessidades da Escola Municipal Raimundinha Carvalho, tendo em vista que a estrutura física da escola foi danificada com a ação do tempo. A mesma será um dos locais de aplicações do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Nylfranio Ferreira Santos, Secretário Municipal de Educação de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para aquisição de papel para itens elétricos para atender as necessidades da Escola Municipal Raimundinha Carvalho, tendo em vista que a estrutura física da escola foi danificada com a ação do tempo, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0000163/2021. A ser adquirido junto à empresa COMERCIAL ARRUDA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.898.176/0001-66, sediada na Av. Calisto Lobo, nº 560, bairro Tiberão, Floriano – PI, pelo valor global de **R$ 3.761,80** (Três mil e setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) determinando que se proceda à elaboração e devida publicação do presente e a elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Floriano (PI), 15 de janeiro de 2021.

Nylfranyo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Educação